

LICENÇA ORIGINAL
n.º 03 / 01 / 2020
Júlio Cesar Menezes



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 335/00-19 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Emílio Moreira, nº 1.769, Sala 01 Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 23.031.289/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.191.972-6

FONE: (92) 3071-6955/6967

FAX: (92) 3071-6971

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 0416/98/V5

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel), álcool combustível, querosene para aviação e asfalto diluído, cimento asfáltico e emulsão asfáltica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

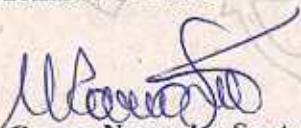
PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 509 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 16 de Dezembro de 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 335/00-19 3ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0416/98/V5.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas exclusivamente das balsas: Bárbara Mustafá, Bom Jardim, Dona Maria Rodrigues, Jessica Ale, Josefa Mustafa, Judite, Maria Judite, Mariana Villela, N.S Nazaré, Nassara, OMS (I, II, V, IV, VI, VII, VIII, X, XI, IX, XVII, XVIII, XVIV, XXV, XIV, XV, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII), Tia Terezinha, Waldecir Rodrigues Mustafa, Ozival IX, Dona Judite Mustafa, Dona Carlota Rodrigues, Vefa I, Ozival, Ozival IV, Claudia Mustafa, Dona Waldir, OMS (III, XVI, VII, IX, XXV), Ozival V. Empuradores: Colorado (II, III), Clovis Rodrigues, Dawud Mustafa, Desembargador Paulo Jacob, Oziel Mustafa II, Oziel Mustafa III – (Ex América), Oziel Mustafa V – (Ex Europa), Oziel Mustafa VI, Oziel Mustafa VII – (ex Ásia), C.R. da Cunha, Ibrahim Mustafa, Jones Filho, Handron Mustafa, Milton, Margarido, Oziel Neto, Oziel Mustafa, Josias Mustafa, Assem Mustafa, Oziel Mustafa IV e Josias Mustafa;
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança de Navegação - CSN.
 - b) Comprovantes dos serviços de manutenção (lavagem e reparo das balsas) que devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.